

## **ANEXO VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

## ESTRUTURA TARIFÁRIA

### 1- Estrutura Tarifária dos USUÁRIOS:

1.1. A Estrutura Tarifária referente às TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação dos RESÍDUOS DOMICILIARES, e que deve ser adotada como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, é a seguinte:

Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )
Residencial Social	0 a 10	0,97
Residencial 1	0 a 10	1,99
Residencial 2	>10 a 20	2,98
Residencial 3	>20	4,37
Não Residencial 1	0 a 50	8,94
Não Residencial 2	>50	11,92

1.2. Vale ressaltar que a categoria “Não Residencial” engloba as economias de caráter comercial, público e industrial.

1.3. A tabela acima prevê a instituição de uma tarifa residencial social, que tem valor aproximado a 50% da Tarifa Residencial 1, ambas limitadas ao consumo de até 10m<sup>3</sup> de água.

1.4. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar, adicionalmente, que a partir do início da arrecadação tarifária até o atingimento da meta descrita abaixo, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA receberá o equivalente a 82,19% do valor das

TARIFAS ofertadas à época da LICITAÇÃO:

(i) IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DO ATERRO E DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NAS CMRS.

1.5. A partir do cumprimento da meta descrita acima, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o valor integral das TARIFAS ofertadas. Durante esse período, o percentual equivalente a 17,81% das TARIFAS ofertadas pela LICITANTE será destinado à CONTA RESERVA, sendo que o montante total acumulado será transferido para CONCESSIONÁRIA no mês subsequente a comprovação pelo REGULADOR de que as metas foram atingidas.

## 2- Estrutura Tarifária do USUÁRIO PÚBLICO:

2.1. A TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, é a seguinte:

TARIFA USUÁRIO PÚBLICO (R\$/Ton)
244,79

2.2. Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES devem considerar que cerca de 17% (dezessete por cento) dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS correspondem a RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.

2.3. Tanto as tarifas pagas pelos USUÁRIOS, quanto as tarifas pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO, serão destinadas exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA. Ou seja, não há repasse de qualquer quantia dessa tarifa ao município para custeio do serviço de coleta, ou quaisquer outros serviços que não estejam incluídos no

objeto do CONTRATO.

MINUTA